



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61

LEI Nº 187/2003

"Concede Subvenções e da outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, no total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

SUBVENÇÃO À AMAR	2.000,00
SUBVENÇÃO A ARPI	2.000,00
SUBVENÇÃO AO CONS.COM.GUARANI	2.000,00
SUBVENÇÃO AO CONS.COM. JAGUARAI	2.000,00
SUBVENÇÃO À APAE	15.000,00
TOTAL GERAL	23.000,00

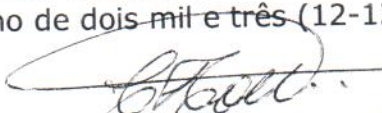
Art. 2º - Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único - Para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição, beneficiada obrigada à apresentação de Balancete ou Balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (12-12-2003).


CARLOS HENRIQUE HOTT
Prefeito Municipal.

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, às 12:30 horas do dia 12-12-2003, conforme Decreto nº 057/2002.